



**LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a que faz referência a MP nº1.162/2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmios, bem como do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, as transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos do §5º, da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

**§1º.** A dispensa de pagamento disposta no *caput* deste artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

**§2º.** Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o beneficiário deverá ser cumpridas as seguintes condições:

- I – O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II – O beneficiário não poderá possuir outro imóvel no município de Francisco Macedo/PI;
- III - A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

**Art. 2º.** As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR a se faz referência no art. 1º desta Lei ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

**Parágrafo único.** As taxas e imposto a que se refere o *caput* deste artigo (ISS) são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

*Alencar*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
**Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**  
**CNPJ: 01.612.577/0001-17**  
**ADM -2021-2024**



- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;
- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental.

**Art. 3º.** Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será presidido por representantes na Secretaria de Assistência Social, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

**Art. 4º.** Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

**Art. 5º.** Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14.02.2023.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 31 de julho de 2023.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 24/07/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 26/07/2023.



**PROMULGADA**  
Nesta Data: 31/07/2023  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
*Adeilson Antão de Carvalho*  
Adeilson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024

**ID: 46092DC6A5A04**



**EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**REF.: CONCORRÊNCIA n° 005/2023** OBJETO: Prestação de serviços de adequação de estradas vicinais no município de Francisco Macedo-PI. O procedimento licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA n° 005/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para a Prestação de serviços de adequação de estradas vicinais no município de Francisco Macedo-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante documentos anexos aos autos. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade CONCORRÊNCIA n° 005/2023 e ADJUDICO, conseqüentemente, o objeto deste procedimento licitatório ao licitante DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 19.417.511/0001-31).

Francisco Macedo (PI), 28 de julho de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM -2021-2024



- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;
- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental.

**Art. 3º.** Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será presidido por representantes na Secretaria de Assistência Social, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

**Art. 4º.** Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

**Art. 5º.** Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória n° 1.162, de 14.02.2023.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 31 de julho de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 24/07/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 26/07/2023.



**ID: 603EC20F0BEA4**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM -2021-2024



**LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a que faz referência a MP n° 1.162/2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmios, bem como do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, as transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos do §5º, da Medida Provisória n° 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

**§1º.** A dispensa de pagamento disposta no caput deste artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

**§2º.** Para obtenção do benefício aludido no caput, o beneficiário deverá ser cumpridas as seguintes condições:

- I – O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II – O beneficiário não poderá possuir outro imóvel no município de Francisco Macedo/PI;
- III – A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

**Art. 2º.** As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR a se faz referência no art. 1º desta Lei ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

**Parágrafo único.** As taxas e imposto a que se refere o caput deste artigo (ISS) são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

*Assinado*

**ID: 85DF90236A944**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, Nº145, Centro,  
 Francisco Macedo - PI, CEP: 64.683-000



**RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE FRANCISCO MACEDO -PI**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Macedo - PI, torna público, de acordo com o Edital 001/2023/CMDCA, a divulgação do resultado final da prova objetiva do **Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares**.

Os candidatos, devidamente aprovados na prova objetiva, ficam **CONVOCADOS** para Eleição, através de votação popular, que será realizada no dia, 01 de OUTUBRO DE 2023, abaixo descritos:

\* **DIA:** 01 de outubro de 2023 (domingo)

\* **HORÁRIO:** das 08:00 às 17:00 horas

\* **LOCAL:** U.E.M JOAQUIM ANTÃO DE CARVALHO

Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 110 – Centro – Francisco Macedo - PI

Classificação	CPF	Nome	Nota
1.	*** 258.84**	VERIANA DA COSTA CARVALHO	8,0
2.	*** 218.58**	CAROLINE COSTA CARVALHO	7,5
3.	*** 139.92**	MARIA APARECIDA DE JESUS LOPES	7,5
4.	*** 932.82**	NEUSA ROMANA ALVES	7,5
5.	*** 946.70**	OSMARINA ALBERTINA DE ASSIS SILVA	7,0
6.	*** 805.16**	MARIA MARLENE DE CARVALHO SILVA	6,5
7.	*** 641.91**	MURILO ALVES DE ARAUJO	6,5
8.	*** 708.91**	EMANUELA PAIVA SILVA	6,0
9.	*** 708.91**	GEOVANIA DE JESUS SILVA	6,0

Francisco Macedo – PI, 21 de Julho de 2023

*Seomaria Julia de Lima*  
**SEOMARIA JULIA DE LIMA**  
 Presidente do CMDCA